

**TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) E O
INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.618.570/0001-07, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco “J”, Ed. CFC, Brasília (DF), neste ato representado por seu presidente, contador **ZULMIR IVÂNIO BREDÁ**, doravante referido apenas como **CFC**, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.723.800/0001-10, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, S/N.º, Centro Cívico, Curitiba (PR), representado por seu presidente, conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, doravante denominado apenas como **IRB**, e sendo doravante as entidades denominadas **PARTÍCIPIES**, quando mencionadas conjuntamente, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre partícipes em 8 de agosto de 2019, de acordo com os termos e condições abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente aditivo possui como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os partícipes, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, face ao previsto na Cláusula Oitava – 8.1 do referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente aditivo inclui novas Cláusulas Sétima e Oitava, com as seguintes redações:

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1 Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de Cooperação Técnica de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo de Cooperação Técnica, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis

2.2 As cláusulas seguintes à inclusão dos dispositivos mencionados no item 2.1 serão renumeradas, porém permanecem com suas redações originais.

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2021.



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Instituto Rui Barbosa